

# ANEXO V

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.505.759/0001-08  
**Razão Social:** INSTITUTO DE SAUDE - ORGANIZACAO SOCIAL FACERES  
**Endereço:** AV ANISIO HADDAD 6751 SALA 20 / JARDIM FRANCISCO FE / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15090-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2026 a 26/03/2026

**Certificação Número:** 2026022518464981386957

Informação obtida em 03/03/2026 08:23:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE SAUDE - ORGANIZACAO SOCIAL FACERES**  
**CNPJ: 29.505.759/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:35 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2026.

Código de controle da certidão: **BEB5.48A8.4D45.F2E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura do Município de Mirassol

Departamento de Tributação e Fiscalização  
Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - CEP: 15130-000 - Mirassol-SP  
CNPJ: 46.612.032/0001-49 Fone: (17) 3243 8120  
www.mirassol.sp.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº** 2026 / 5208

**Contribuinte:** INSTITUTO DE SAUDE - ORGANIZALÇÃO SOCIAL FACERES

**Localização.:** AV DR ELIESER MAGALHAES 2520  
SANTA CASA - Mirassol -SP CEP: 15135002

**CPF/CNPJ.:** 29.505.759/0003-70

**Requerente.:** ADALBERTO VICENTE DE ARAÚJO JÚNIOR

**Finalidade...:** CONSULTA

### Observação.:

- a) Certidão requerida pela Internet;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de reponsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário.

**Data de Emissão.:** 03/02/2026

**Data de Validade.:** 02/08/2026

CERTIFICAMOS QUE, CONSULTANDO A BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO CONSTATAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, CUJO CPF/CNPJ SUPRA CITADO ESTA INSCRITO NO CADASTRO DESTES MUNICIPIO, POSSUI DÉBITOS VINCENDOS. FICA RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXIGIR QUALQUER CRÉDITO QUE NO FUTURO VENHA A SER APURADO. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ANO	CD	CS	PC	VENCIMENTO	VLR.ORIGINAL	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	VALOR TOTAL
2026	7	0	1	06/04/2026	344,77	0,00	0,00	0,00	344,77
2026	7	0	2	05/05/2026	344,77	0,00	0,00	0,00	344,77
2026	7	0	3	05/06/2026	344,90	0,00	0,00	0,00	344,90

**TOTAL** ➡ **R\$** 1034,44

Mirassol, 03 de Fevereiro de 2026

TP Cadastro 2 Nr. Cadastro 274380

Departamento de Tributação e Fiscalização

**NÚMERO DE AUTENTICIDADE.:** 560246380560246

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 187

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

## PORTARIA Nº 1.161, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Saúde - Organização Social Faceres, com sede em São José do Rio Preto (SP), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 257, de 26 de março de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos de imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.250, de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.243, de 11 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, de elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 28, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos cidadãos em relação à organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 855/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS nº 25000.032786/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Saúde - Organização Social Faceres, CNPJ nº 29.505.759/0001-00, com sede em São José do Rio Preto (SP), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 257, de 26 de março de 2021, com observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 26 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2025.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em  
Saúde

## DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.001314/2026-06

Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES.

Interessado: Instituto de Saúde - Organização Social Faceres

CNPJ nº 29.505.759/0001-08

Avenida Anísio Haddad nº 6751, Jardim Francisco Fernandes, sala 20

CEP: 15.090-305 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 06/01/2026, SEI nº 25000.001314/2026-06, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo ao **INSTITUTO DE SAÚDE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES/SP**, inscrita no CNPJ nº **29.505.759/0001-08**, temos a informar que, consultando o Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS, verificamos que a aludida Entidade teve o seu Certificado **deferido**, em Grau de Reconsideração, conforme **Portaria SAES/MS nº 257**, de 16/03/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26/03/2021, o qual foi prorrogado mediante **Portaria SAES/MS nº 1.161**, de 22/12/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27/12/2023, para o período de **26/03/2021 a 31/12/2025**, em observância ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021 (SEI nº **25000.032786/2020-15**).

Assim, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação*” informamos que a entidade protocolou em **17/12/2025**, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº **25000.220102/2025-37**, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “§ 2º: **A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado**”.

Ressalte-se que a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022,

alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.185, de 05/04/2024 dispõe em seu artigo 188:

*“Art. 188. O direito à imunidade das contribuições sociais será exercido pela entidade independentemente de requerimento à RFB:*

*I - a partir do cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, quando fundamentado nesta lei; e (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)*

*II - a partir da data de publicação da concessão da certificação no Diário Oficial da União, com retroatividade dos efeitos tributários à data do protocolo do requerimento de concessão de certificação perante o Ministério certificador de sua área de atuação preponderante, quando fundamentado na Lei Complementar nº 187, de 2021. (Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 36; Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, art. 12, § 1º)*

*§ 1º **A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos**, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.*

*§ 2º A imunidade de que trata este artigo não se estende a outra pessoa jurídica, ainda que constituída e mantida pela entidade à qual a certificação foi concedida. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)*

*§ 3º As certificações concedidas com fundamento na Lei nº 12.101, de 2009, permanecem por ela regidas durante o seu prazo de validade, sem prejuízo do cumprimento obrigatório dos requisitos para a certificação com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 2021, no exercício fiscal anterior ao do requerimento de concessão ou de renovação da certificação apresentado a partir de 17 de dezembro de 2021. (Decreto nº 11.791, de 2023, art. 85, §§ 3º e 4º) (NR)” (grifos nossos)*

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

**SONIRES BARBOSA**  
Diretor - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde substituto(a)**, em 07/01/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0052767842** e o código CRC **AE9F38D3**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.001314/2026-06

SEI nº 0052767842